

**Diretiva n.º 4/2014****Revisão das tarifas transitórias de gás natural para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2014**

O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais iniciou-se em julho de 2010 com o fim das tarifas reguladas para clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho. Este diploma foi revisto pelo Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, e subsequentemente pelo Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro. O Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, estende a eliminação das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>. O mesmo decreto-lei determina um regime de aplicação de tarifas transitórias, durante o qual, os comercializadores de último recurso continuarão a fornecer gás natural aos clientes que não optem por mudar de comercializador, segundo uma tarifa fixada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e reavaliada trimestralmente, visando induzir a adesão gradual às formas de contratação oferecidas no mercado.

As tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso a vigorar a partir de 1 de julho de 2013 foram estabelecidas pela ERSE através da Diretiva n.º 10/2013, de 26 de junho. Em outubro de 2013, após a análise das condições de aprovisionamento nos mercados internacionais, a ERSE decidiu pela não alteração das tarifas transitórias em vigor para todos os fornecimentos de gás natural.

No presente momento, na apreciação da evolução das condições de mercado com impacto nos pressupostos e parâmetros subjacentes à definição das tarifas transitórias para o próximo trimestre, consideraram-se os seguintes fatores:

- O preço do gás natural observado no aprovisionamento da Península Ibérica apresenta tendência de subida por efeito do predomínio da utilização de gás natural oriundo da Argélia por gasoduto, que apresenta preços médios mais altos, face ao aprovisionamento por gás natural liquefeito (GNL), que apresenta preços médios mais baixos.
- A volatilidade que tem vindo a ser observada no aprovisionamento de GNL face ao aprovisionamento por gasoduto da Argélia, aumenta a incerteza da previsão do preço de energia no mercado retalhista para o próximo trimestre, situação que aconselha a consideração de um prémio de risco na previsão deste preço.
- A necessidade de adequar os preços da tarifa transitória de forma a preservar a concorrência de preços entre os comercializadores em regime de mercado, considerando o cabaz de aprovisionamento de gás natural por gasoduto da Argélia e de GNL registado trimestralmente no mercado Ibérico.
- Estratégias de aprovisionamento alternativas, com base nos mercados grossistas NBP (National Balancing Point) e TTF (Title Transfer Facility), confirmam a necessidade de revisão dos preços da tarifa transitória.

Neste, contexto a ERSE decidiu proceder à revisão das tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores de gás natural com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>, a partir de 1 de janeiro de 2014. A presente decisão de preço das tarifas transitórias mantém estável, no próximo trimestre, as condições de atuação dos agentes de mercado face às tarifas transitórias.

Nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 84/2013, de 25 de junho, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, no quadro dos regulamentos tarifários.

Por força do artigo 40.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, os comercializadores de último recurso retalhistas são os titulares de licenças de comercialização de último recurso responsáveis pelo fornecimento de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>, enquanto vigorarem as tarifas reguladas ou as tarifas transitórias legalmente estabelecidas.

Ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho na redação do Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro a transição para o fornecimento em regime de mercado livre dos clientes finais de gás natural é acompanhada pela criação de mecanismos regulatórios indutores da adesão gradual daqueles clientes às formas de contratação oferecidas no mercado, sendo as tarifas transitórias de venda aplicáveis ao fornecimento de gás natural para o regime de comercialização de último recurso, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, al. a) do referido diploma, classificadas como tal. Nos termos do artigo 4.º, n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, compete à ERSE a fixação das tarifas transitórias podendo proceder, com a periodicidade mínima trimestral, à apreciação da evolução das condições de mercado com impacto nos pressupostos e parâmetros subjacentes à definição das tarifas transitórias, determinando a atualização do fator de agravamento sempre que tal se justifique.

O cálculo e a fixação das tarifas e preços regulados são da competência da ERSE, sendo que as regras e as metodologias para o cálculo e fixação das tarifas reguladas, bem como a estrutura tarifária, são estabelecidas no Regulamento Tarifário, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro. A metodologia de cálculo da tarifa de energia dos comercializadores de último recurso retalhistas está prevista no Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, a qual integra um fator de atualização, revisto trimestralmente, visando os fornecimentos a clientes com tarifa transitória de venda a clientes finais.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE, considerando as pronúncias e comentários apresentados aquando da aprovação do tarifário para o ano gás em curso, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, do artigo 106.º do Regulamento Tarifário, delibera:

1.º Aprovar as tarifas transitórias de Energia, aplicáveis, a partir de 1 de janeiro de 2014, aos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas e aos fornecimentos de caráter transitório dos comercializadores de último recurso a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>, apresentadas nos quadros seguintes:

<b>TARIFA DE ENERGIA DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA A COMERCIALIZADORES RETALHISTAS</b>		<b>Preços (Eur/kWh)</b>
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas		0,03324759

  

<b>TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS A FORNECIMENTOS ATÉ 10.000 m<sup>3</sup></b>		<b>Preços (Eur/kWh)</b>
Baixa Pressão <= 10 000 m <sup>3</sup>		0,03338398

2.º As tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso para fornecimentos com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2014, resultam da alteração dos preços da tarifa transitória de Energia aprovada pela presente diretiva, e são as apresentadas nos quadros seguintes:

<b>TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO &lt; 10.000 m<sup>3</sup>/ano</b>					<b>BEIRAGÁS</b>
<b>Escalão</b>	<b>(m<sup>3</sup>/ano)</b>	<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>Energia</b>	<b>Termo tarifário fixo</b>
		<b>(€/mês)</b>		<b>(€/kWh)</b>	<b>(€/dia)</b>
Escalão 1	0 - 220	2,51		0,0787	0,0826
Escalão 2	221 - 500	3,56		0,0731	0,1170
Escalão 3	501 - 1 000	5,27		0,0647	0,1732
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,53		0,0647	0,1819

  

<b>TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO &lt; 10.000 m<sup>3</sup>/ano</b>					<b>DIANAGÁS</b>
<b>Escalão</b>	<b>(m<sup>3</sup>/ano)</b>	<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>Energia</b>	<b>Termo tarifário fixo</b>
		<b>(€/mês)</b>		<b>(€/kWh)</b>	<b>(€/dia)</b>
Escalão 1	0 - 220	2,70		0,0764	0,0888
Escalão 2	221 - 500	3,56		0,0722	0,1170
Escalão 3	501 - 1 000	5,27		0,0681	0,1732
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,53		0,0673	0,1819

  

<b>TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO &lt; 10.000 m<sup>3</sup>/ano</b>					<b>DURIENSEGÁS</b>
<b>Escalão</b>	<b>(m<sup>3</sup>/ano)</b>	<b>Termo tarifário fixo</b>		<b>Energia</b>	<b>Termo tarifário fixo</b>
		<b>(€/mês)</b>		<b>(€/kWh)</b>	<b>(€/dia)</b>
Escalão 1	0 - 220	2,70		0,0764	0,0888
Escalão 2	221 - 500	3,56		0,0722	0,1170
Escalão 3	501 - 1 000	5,27		0,0681	0,1732
Escalão 4	1 001 - 10 000	5,53		0,0673	0,1819

**TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m<sup>3</sup>/ano** **EDPGÁS**

Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,23	0,0778	0,0732
Escalação 2	221 - 500	3,56	0,0722	0,1170
Escalação 3	501 - 1 000	5,27	0,0681	0,1732
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0611	0,1819

**TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m<sup>3</sup>/ano** **LISBOAGÁS**

Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,11	0,0772	0,0695
Escalação 2	221 - 500	3,56	0,0726	0,1170
Escalação 3	501 - 1 000	5,27	0,0651	0,1732
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0651	0,1819

**TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m<sup>3</sup>/ano** **LUSITANIAGÁS**

Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,11	0,0768	0,0695
Escalação 2	221 - 500	3,56	0,0726	0,1170
Escalação 3	501 - 1 000	5,27	0,0677	0,1732
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0664	0,1819

**TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m<sup>3</sup>/ano** **MEDIGÁS**

Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,70	0,0764	0,0888
Escalação 2	221 - 500	3,56	0,0722	0,1170
Escalação 3	501 - 1 000	5,27	0,0681	0,1732
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0673	0,1819

**TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m<sup>3</sup>/ano** **PAXGÁS**

Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,70	0,0764	0,0888
Escalação 2	221 - 500	3,56	0,0722	0,1170
Escalação 3	501 - 1 000	5,27	0,0681	0,1732
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0673	0,1819

**TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m<sup>3</sup>/ano** **SETGÁS**

Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,11	0,0770	0,0695
Escalação 2	221 - 500	3,56	0,0730	0,1170
Escalação 3	501 - 1 000	5,27	0,0661	0,1732
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0644	0,1819

**TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m<sup>3</sup>/ano** **SONORGÁS**

Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,70	0,0764	0,0888
Escalação 2	221 - 500	3,56	0,0722	0,1170
Escalação 3	501 - 1 000	5,27	0,0681	0,1732
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0673	0,1819

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				TAGUSGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,48	0,0780	0,0816
Escalaço 2	221 - 500	3,56	0,0730	0,1170
Escalaço 3	501 - 1 000	5,27	0,0661	0,1732
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,53	0,0644	0,1819

3.º As tarifas transitórias aprovadas pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de janeiro de 2014.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

20 de dezembro de 2013

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

207504775

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Despacho (extrato) n.º 528/2014

Por meu despacho de 16 de outubro de 2013, foi autorizada, precedendo concurso documental, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Luis Manuel da Cunha Batalha, como Professor Coordenador, da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na atual redação (ECPDESP), na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na atual redação.

17 de outubro de 2013. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207502344

### Despacho (extrato) n.º 529/2014

Por meu despacho de 16 de outubro de 2013, foi autorizada, precedendo concurso documental, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com José Carlos Pereira dos Santos, como Professor Coordenador, da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na atual redação (ECPDESP), na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na atual redação.

17 de outubro de 2013. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207502466

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 530/2014

Durante a minha ausência, de 28 de dezembro de 2013 a 11 de janeiro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego todos os poderes que a lei originariamente me confere para o exercício das minhas funções no Vice-Reitor desta Universidade, Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro.

27 de dezembro de 2013. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.  
207503795

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extrato) n.º 531/2014

Por despacho de 18 de julho de 2013 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, com a Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, como Professora Coordenadora, com exclusividade, da área disciplinar de Análises Clínicas e Saúde Pública, do mapa de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 2 de setembro de 2013, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalaço 1, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se cessado o contrato anterior.

5 de dezembro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207508428

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Despacho n.º 532/2014

#### Conclusão de período experimental — Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Por despacho do reitor da Universidade de Évora, de 30 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi homologada a ata de avaliação final do período experimental, por ter sido concluído com sucesso, com efeitos a 3 de novembro de 2013, relativa à trabalhadora Natália Rosa Galão Marques Pardal Figueira na carreira e categoria de técnico superior, com a classificação de 15 valores.

2 de janeiro de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207507642

## Serviços Académicos

### Aviso n.º 472/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 20 de dezembro de 2013 o júri de provas de doutoramento em Literatura, requeridas